# LEI N. 3.647, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alterações:

[Alteração dada pela Lei n° 3.693, de 22/12/2015.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=25768)

[Alteração dada pela Lei n° 3.971, de 28/12/2016.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=27190)

[Alteração dada pela Lei n° 4.221, de 18/12/2017.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28499)

[Alteração dada pela Lei n° 4.454, de 7/1/2019.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30362)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2016-2019, nos termos do *caput* do artigo 134 da constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, para o período 2016-2019, nos termos do artigo 134 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no § 1°, do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada as metas da Administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas no programa de cunho Finalístico ou Temático e Gestão, Manutenção e Serviço.

Art. 2°. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em 10 (dez) regiões de acordo com o artigo 1° da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

 Art. 3°. O PPA 2016-2019 está estruturado em programas e ações e contém os seguintes anexos:

I - dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II - consolidação geral do plano.

Art. 4°. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

Parágrafo único. Ficam automaticamente incluídas no PPA, do período 2016-2019, as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, que alteram as ações específicas no PPA.

Art. 5°. A execução do PPA observará rigorosamente o saldo de dotações estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao gerenciamento do PPA, a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1° de janeiro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador